



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.454

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer, bem como a autorização para a utilização do Calçadão Silvério Sanches Neto que se encontra sob sua responsabilidade; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a autorização para o uso dos alojamentos de sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 15.980 de 23/01/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Casa da Cultura Rota Rupestre, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.339.456/0001-98, situada à Rua Josefina Viana, 66, bairro Centro, Lagoa Santa/MG, representado pelo Sr. Rodrigo Simões Barbosa, portador do RG nº. MG-8.746.866 e CPF nº. 002.798.836-84, residente à Rua Maria Francisca de Carvalho, 142 - bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a permissão de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como os alojamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

Art.2º. O permissionário utilizará as áreas mencionadas no artigo anterior para a realização do evento de Exposição e Feira de Artesanato, no Calçadão Silvério Sanches Neto, e para utilização do alojamento dos participantes do referido evento, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 14/06/2017 à 19/06/2017, no horário das 09h00min às 23h00min.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Decreto.

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.454
Folha 02

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de maio de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc